



UFRJ
faz **100**
ANOS
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Pedido de Esclarecimento nº 01

Não localizamos as competências das tabelas utilizadas no Edital - poderiam nos informar?

1 - AS FONTES DE PREÇOS E COMPOSIÇÕES UTILIZADAS SÃO AS SEGUINTEs: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices de Construção Civil (fonte de preços) / SCO - Sistema de Custos de Obras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (fonte de preços) / INFORMATIVO SBC - Sistema Boletim de Custos (fonte de preços) / EMOP - Empresa de Obras Públicas da Estado do Rio de Janeiro (fonte de composição de custo) / COTAÇÃO DE MERCADO.

Resposta

As tabelas de composições e preços utilizadas na elaboração do orçamento de referência são as citadas, sendo a data base referencial dos preços o mês de Janeiro/2020, conforme identificado no cabeçalho da planilha orçamentária.

Pedido de Esclarecimento nº 02

- Questão A

No item 8.2 do edital em epígrafe em seu subitem 8.2.3.1 é exigida a apresentação de composição de custos unitários dos serviços constantes na planilha de preços unitários. A não apresentação de composição de custos unitários acarretará na desclassificação da licitante. O entendimento está correto?

- Questão B

Conforme artigo 44 da lei de licitações n.º 8.666/93 em seu parágrafo terceiro, no qual orienta a Comissão de Licitação a não admitir proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Coordenação-Geral de Licitações

A empresa que apresentar em sua composição de custos unitários, mão de obra com valor abaixo do estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho no município onde será executado o objeto, será desclassificada conforme art. 44 § 3º da lei 8.666/93?

Segue transcrição do art.44 § 3º da lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Resposta

- Questão A

A apresentação das composições de custos unitários é exigência editalícia para a aceitação da proposta, em conformidade com a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União (TCU): *"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".*

- Questão B

Sobre esse assunto, recorreremos ao Acórdão nº 719/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União, destacando-se os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.6, que transcrevemos abaixo.

"9.2.1. nos certames objetivando a contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração Pública a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48, 44, §3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório;



UFRJ
faz 100
ANOS
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

9.2.2. as licitantes, por sua vez, estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foi signatária, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho;

(...)

9.2.6. em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro;"

Citamos também o item 8.12 do Edital:

"8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço."

Em suma, essa questão poderá ser saneada durante a sessão pública e, somente com a realização desse saneamento, é que a proposta poderá ser aceita (sem deixar de observar os demais requisitos de aceitabilidade, claro).

Pedido de Esclarecimento nº 03

Bom dia,

Podem me tirar uma dúvida, com relação a proposta de preço.

Teria que enviar a proposta preenchida, conforme o modelo do anexo VI, juntamente com a documentação de habilitação?

Pois o item 7.2.1 diz que será desclassificada a proposta que indetifique o licitante.

Minha dúvida é:

Anexo a proposta conforme o modelo do edital ou não anexo?



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

1920 | 2020

Ou tenho que anexar uma proposta sem indentificar o licitante?

Resposta

Primeiramente, é importante compreender que existe a proposta preenchida nos campos do Comprasnet e a proposta que é um documento anexado no sistema. Quanto à primeira, o pregoeiro possui acesso a ela logo após a abertura da sessão (e antes da fase de lances) e, portanto, não pode contar a identificação do licitante. Entretanto, quanto ao documento que é anexado no sistema, não existe óbice algum à identificação do licitante, pois os anexos só são liberados pelo sistema após o encerramento da fase de lances. Esse regramento foi estabelecido no § 8º do art. 26 do Decreto 10.024/19 e está presente no item 5.8 do Edital.

Em suma:

- a) a proposta digitada nos campos do sistema (marca, fabricante e descrição) não pode conter a identificação do licitante.
- b) o arquivo com a proposta anexada no Comprasnet (que é um documento mais completo, similar ao anexo VI) pode conter a identificação do licitante.